

LEI Nº 1.709/2013, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de consumo de energia elétrica vencidos do município de Piracuruca-PI e dá outras providências.

Faço saber, na qualidade de Prefeito Municipal de Piracuruca, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei que adiante segue:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos vencidos oriundos do parcelamento de energia elétrica vencidos junto à Eletrobrás Distribuição Piauí em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí,
em 14 de agosto de 2013.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal